



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 516 - Tel.: 281-12265 - Fax: 281-3082 - CEP: 48600-000

Atesto o Recebimento *Prot. nº 347/94*

Em 07 de novembro de 1994

PROJETO DE LEI Nº 02 /94.

Fiscalia

Câmara

*APROVAD O NA SESSÃO 992º
DE 29/11/94 POR UNANIMI-
DAD E
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 29/11/94*

PRESIDENTE

"DISPÕE SÔBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 87 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal destinada a:

- I- proteção dos bens do Município;
- II- ajudar na disciplina do trânsito;
- III- proteção ao meio-ambiente;
- IV- proteção à propriedades e equipamentos urbanos do Município;
- V- colaboração com o cidadão no convívio social civilizado e fraterno.

Art. 2º - A função de Guarda Municipal tem caráter de policiamento preventivo exercida por meio de uma ação educativa da população, com vistas à preservação do patrimônio público e da observância de normas de condutor social, respeitosa e humanizada.

Art. 3º - A Guarda Municipal ficará subordinada à Secretaria de Serviços Urbanos, órgão responsável pelo planejamento, execução e fiscalização do serviço.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, manter com a Polícia Militar do Estado, um trabalho integrado que assegure à Guarda Municipal o respaldo à sua autoridade nos casos de extrapolação do limite de sua competência de agir.

Art. 4º - O Executivo Municipal estabelecerá o contingente necessário para o bom funcionamento da Guarda Municipal.

Art. 5º - A admissão dos integrantes da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público de provas ou de provas de títulos, sendo exigido o nível de escolarização de 1º grau.

§ 1º - Caberá a Secretaria de Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 516 - Tel.: 281-1226 - Fax: 281-3082 - CEP.: 48600-000

...CONT.

em conjunto com a polícia militar do Estado, realizar treinamento específico para o contingente da Guarda Municipal.

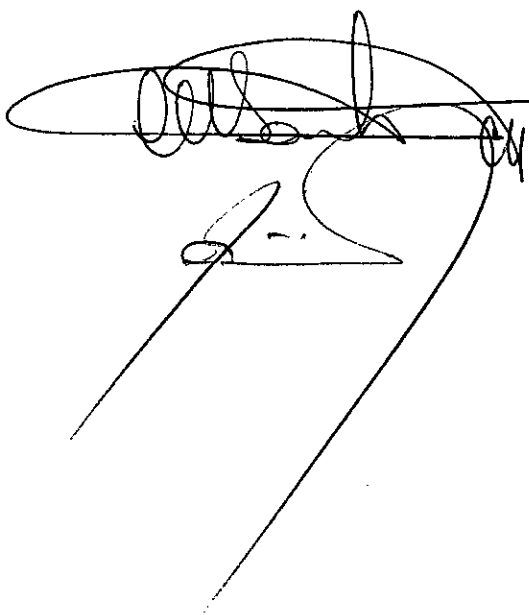
§ 2º - O comando da Guarda Municipal será exercida por um militar de patente combatível com a função ou por um civil com 2º Grau e curso na área de segurança.

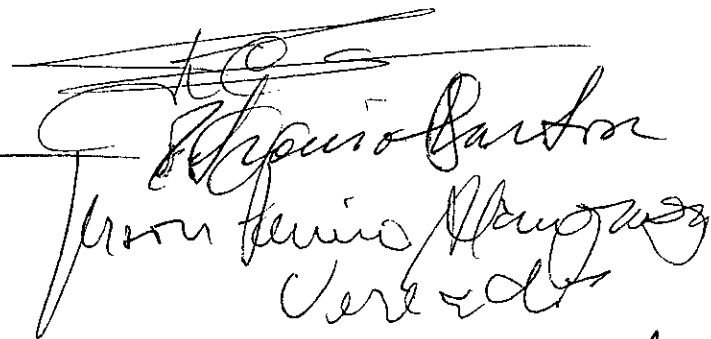
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

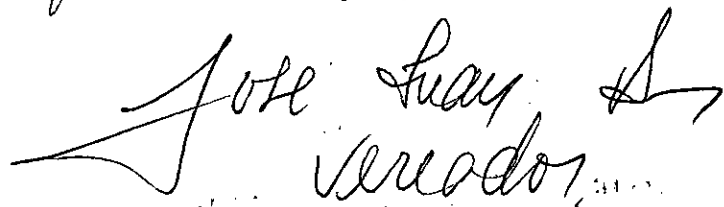
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

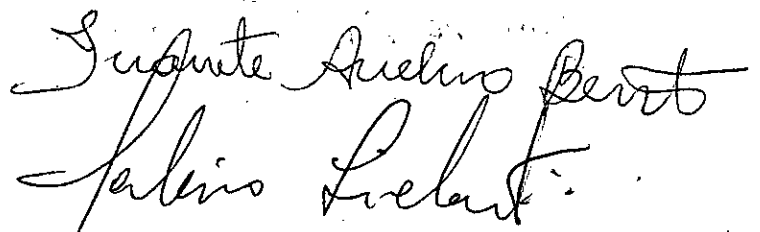
Sala das Sessões em, 04 de novembro de 1994.

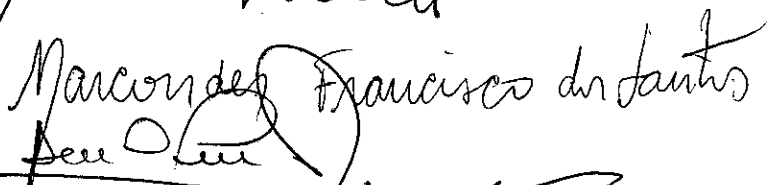

PAULO SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS
- VEREADOR -



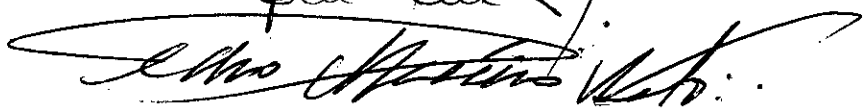

Paulo Barbosa
Vereador


José Luiz
Vereador


Gurgente Avelino Brito
Vereador


Marcondes Francisco dos Santos
Vereador

meo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 516 - Tel.: 281-1226 - Fax: 281-3082 - CEP.: 48600-000


JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal é destinada a proteção dos bens do Município, à propriedade e equipamentos urbanos, também a judará na disciplina do trânsito e na proteção do meio-ambiente, bem como desenvolverá o convívio social civilizado e fraterno entre a comunidade.

A função da Guarda Municipal tem caráter de policiamento preventivo, exercida por meio de ação educativa da população, com vistas à preservação do patrimônio público e da observância de normas de conduta social respeitar e humanizada.

Diante do exposto, solicito dos nobres Edis a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões em, 04 de novembro de 1994.


PAULO SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR